

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas
— Expediente da Directoria Geral de Obras e Viacao.

Ministerio da Fazenda — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

CONGRESSO NACIONAL.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 18 de junho de 1903

Ao Quartel General declarando, para os devidos effeitos:

Haver sido deferido o requerimento em que o machinista de 1ª classe capitão do fragata Antonio Ferreira de Carvalho pediu que lhe fosse contado o tempo de embarque como chefe de machinas, em que, graduado naquella posto, serviu no encouraçado *Aquidaban*, á vista do que dispõe o decreto n. 3.748, de 22 de agosto de 1900;

Ter sido deferido o requerimento do mestre do corpo de officios inferiores João Roque da Silva, pedindo o cancelamento de uma nota do prisão existente em seus assentamentos.

— Remettendo, para os fins convenientes, as patentes dos guardas-marinha confirmados Aristoteles do Castro, Antonio Segadas Vianna, Domingos Fernandes da Costa, Francisco Ancora da Luz, Horacio Guimarães, Raul Rademaker Grunowall, Rodolpho Fróes da Fonseca, Vital Monteiro de Azevedo, Alfredo Bernardo Colonia, Benício Moutinho da Cunha, Manoel Eloy Alvim Pessoa, Paulo Emilio Pereira da Silva, Raymundo Burlanaqui da Cunha, Tancredio Fillemont Fontes e Walter Perry.

Determinando que providencie para que os encouraçados *Riachuelo* e *Deodoro* e duas torpedeiras se aprestem para sair no dia 2 do mez vindouro, afim de fazer exercicios na costa sul da Republica.

Dia 20

Ao Quartel-General, declarando:

Haver sido deferido o requerimento do contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, na qualidade de procurador do commissario de 3ª classe 1º tenente João Coelho de Almeida e pelo qual lhe é concedido o prazo de

90 dias para apresentar a certidão do idade do referido commissario ou documentos equivalentes, visto não existir em seus assentamentos nota alguma a esse respeito a não ser a sua certidão de casamento, da qual consta ter, em 1889, 50 annos de idade, documento esse que não póde preencher aquella lacuna;

Para os devidos effeitos, que sciente, por officio n. 633, de 9 de maio ultimo, de haver o commandante da divisão naval do norte mandado recolher ao Hospital da Misericordia, em Manaus, um official e algumas praças que adoeceram, afim de serem alli tratados, mediante a diaria de 12\$, para o official e de 4\$ para as praças, visto não poder effectuar-se o tratamento a bordo ou no Hospital Militar, que não está ainda em condições de receber enfermos, fica approved o acto do referido commandante.

— Ao Ministerio da Guerra, transmitindo, por cópia e em resposta ao aviso de 29 de novembro ultimo, a informação prestada pelo archivista do Quartel-General acerca do requerimento em que o tenente do 39º batalhão de infantaria do exercito João Carlos de Mello pediu que lhe fossem passadas as alterações a si referentes, quando embarcado nos vapores *Iris* e *Nitheroi* no anno de 1894.

— A Contadoria, autorizando a mandar adiantar ao sub-ajudante machinista Florenciano Aguiar de Mattos, mediante indemnização a Fazenda Nacional na forma da lei, dois mezes dos respectivos vencimentos para aquisição de novos uniformes, visto ter perdido os que possuia no naufragio do aviso *Juruema*. — Comunicou-se ao Quartel General.

— Ao Supremo Tribunal Militar, communicando que o Sr. Presidente da Republica, de accordo com os pareceres da maioria dos ministros daquelle Tribunal, resolveu indeferir o requerimento em que Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario, aposentado, da Escola Naval, pediu que lhe fosse conferida a patente de 1º tenente honorario da armada.

— Ao Quartel General, declarando, para os devidos effeitos, ter sido indeferido o requerimento em que o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Augusto José de Azevedo pediu licença para praticar no Hospital da Marinha, afim de habilitar-se ao logar de enfermeiro.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacao

Expediente de 23 de junho de 1903

Recomendou-se á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil providencie para que sejam attendidas as requisições de passagens na mesma estrada que, em serviço publico, para si fizerem o collector das rondas federaes em Sapucaia, João Moreira Gomes, dessa cidade á Estação Central, e o

agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Vicente Liserra, entre as estações de Anta, Sapucaia e Porto Novo, correndo a respectiva despesa, por conta do Ministerio da Fazenda.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, 334 volumes contendo 15.030 kilos de carboreto de calcio, fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil por A. Guimarães & Comp.

Ministerio da Fazenda

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de junho de 1903

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, communicando ter a Companhia Esperança effectuado o deposito de 200.000\$. — Inteirado.

Companhia Indemnizadora, de Pernambuco, remettendo a relação dos seguros effectuados no 1º trimestre de 1903 e uma certidão do deposito de 200.000\$. — Inteirado; remetta o conhecimento.

CONGRESSO NACIONAL

Hoje, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, o Congresso Nacional se reunirá em sessão solomne para receber o compromisso do Sr. Dr. Afonso Augusto Moreira Penna, eleito Vice-Presidente da Republica para o actual periodo constitucional.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Pensões e Contas, reune-se sexta-feira 26, do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reune-se sexta-feira, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Comissão de Agricultura e Industrias Connexas, reune-se sabbado, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

ACTA DE 24 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Bricio Filho, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Trindade, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Eugenio Tourinho, Vergine de Abreu, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, Mello Mattos, Laurindo Pitta, Vaz de Mello, Francisco Bernardino, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Padua Rezende, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes Filho, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho. (36)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Carlos de Novaes, José Euzébio. Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, Anizio de Abreu Bezzerri Fontenelle, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Paula e Silva, Soares Neiva, Ermirio Continho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Jovinião de Carvalho, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Adalberto Guimarães, Satyro Dias, Paranhos Montenegro, Marcelino Moura, Bernardo Horta, Pereira Lima, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Adalberto Ferraz, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, João Luiz Alves, Leonel Filho, Rodolpho Paixão, Costa Junior, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Hohannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil Antonio Bastos, Raymundo Arthur, João Gayoso, Virgilio Brigido, Eduardo Stuard, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Walfrido Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valadão, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Gaidino Loreto, Herédia de Sá, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erice Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva, Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Julio Santos, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Voiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Penido Filho, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Bernardos de Faria, Antonio Zacarias, Lamouner Godofredo, Henrique Salles, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Wenceslau Braz, Galvão Carvalho, Jesuino Carlos, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Miranda Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Abdon Bap-

tista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 36 Srs. Deputados.

Antes de dar a ordem do dia, devo comunicar aos Srs. Deputados, que amanhã não pôde haver sessão, devido ao facto de ter de tomar posse do seu cargo o Sr. Vice-Presidente da Republica.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem a esse acto que se realizará a 1 hora da tarde no edificio do Senado.

Designo para sexta-feira, 23 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje; isto é :

Votação do projecto n. 273 B, de 1902, relativo á emenda do Senado ao projecto numero 276 A, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença ao juiz de secção do Estado do Paraná, Dr. Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça (discussão unica);

Votação do projecto n. 24 A, de 1900, determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumba ao Procurador Seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funcionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interponem o competente recurso do appellação, com parecer e emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 61 A, de 1900, determinando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e dando outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 410, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000.000\$, suplementar á verba 17ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 257, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3.962.512, suplementar á verba 6ª — Correios — do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 22.983.840 para pagamento de vencimentos de aposentadoria devidas ao engenheiro Emilio Olebrecht como chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120.000\$, ouro, suplementar á verba — Ajudas de custo — 3ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 7, de 1903, tornando applicaveis ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n. 816, de 10 de junho de 1855, com as alterações que propõe (2ª discussão);

Votação do projecto n. 9, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.100.000\$ para occorrer ás despesas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905, com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz dos Estados Unidos da America do Norte (2ª discussão);

Votação do projecto n. 13, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.654.132 para pagamento de differenças de soldo e etapas aos officiaes do quadro extraordinario e da reserva (1ª discussão);

Votação do projecto n. 14, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17.919.354, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica e respectivo gabinete, no corrente exercicio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 15, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.000.000\$ para occorrer ás despesas com a mobilização das forças do exercito, em occupação militar do territorio do Acre, no corrente exercicio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 2 A, de 1903, prorogando por 360 dias o prazo de que trata o art. 2º do capitulo 5º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, a contar do termo assignado no referido artigo e dando outras providencias, com substitutivo da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, voto em separado do Sr. Frederico Borges e impugnação a este voto pelo Sr. Angelo Pinheiro, membros da mesma Commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 411, de 1902, relativo á emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 70 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30.000\$, para occorrer ás despesas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (discussão unica);

Votação do projecto n. 18, de 1903, fixando as forças de terra para o exercicio de 1904 (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 4 A, de 1903, transferindo da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade, ficando para isso autorizado o Governo a abrir o necessario credito;

Continuação da discussão unica do projecto n. 285 C, de 1902, relativo ao additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 285 A, deste anno, reformando a lei eleitoral para as eleições federaes;

3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, reorganizando a justiça do Districto Federal, com as emendas ao mesmo offercidas em 3ª discussão.

3ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de Emprezas de Armazens Geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas, com emendas offercidas ao mesmo projecto.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

33ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presente: os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pinduliba de Mattos, H. do Espírito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Americo Lobo com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu um officio do Sr. 1.º Secretario do Congresso Nacional, convidando o Supremo Tribunal para a sessão solenne que o mesmo Congresso celebrará no dia 25 do corrente, afim de receber o compromisso do Sr. Vice-Presidente da Republica.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.052 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Raymundo Augusto Maranhão. — Não se tomou conhecimento da petição, por não ter sido interposto recurso nos terminos legais da decisão da justiça local, negando a ordem pedida; unanimemente.

N. 2.051 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Dr. Irineu de Mello Machado. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados pelo juiz da pronuncia o pelo juiz seccional os necessarios esclarecimentos sobre a materia constante da petição do recorrente; contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Macedo Soares e Piza e Almeida, que negavam a ordem impetrada. O Sr. Lucio de Mendonça concedia ordem de soltura desde já.

N. 2.053 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcante; pacientes, Bernardo Baptista Pereira e Tito Baptista Pereira. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Lucio de Mendonça, Manoel Murtinho e João Barbalho, que a concediam para esclarecimentos.

Conflicto de jurisdicção

N. 128 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos. Suscitado pelo procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro entre o juiz seccional e o juiz de direito da comarca de Niteroy, no mesmo Estado. — Julgou-se dispensavel a audiencia dos juizes em conflicto, afim de que prosiga o feito sua revisão para julgamento; unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 317 — S. Paulo — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; recorrente, Manoel Claudiano Ferreira Martins; recorrido, capitão Joaquim de Paula Marques. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do pedido por, não ser caso do recurso extraordinario, em face da lei; unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de senfença estrangeira

N. 373 — Capital Federal — Requerentes Maria Rosa de Souza. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 374 — Capital Federal — Requerentes, D. Libania Rosa da Costa Oliveira e outro. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellações civeis

N. 788 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo. — Em substituição, ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 891 — Ceará — 1.º appellante, o engenheiro Alfredo Novis; 2.º appellante, o procurador da Republica na seccção do Estado do Ceará; appellados, Alvaro Mondes & Comp. — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 699 — Paraná — Appellantes, Antonio Gonçalves Cordeiro e sua mulher; appellada, a companhia franceza General des Chemins de fer brésiliens. — Em substituição, ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 776 — Bahia — Appellantes, E. Dell'Acqua & Comp.; appellada, a Fazenda Federal. — Em substituição, ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 751 — S. Paulo — Appellantes, V. Studel & Comp.; appellado, Antonio Vallete. — Em substituição ao Sr. ministro Macedo Soares (em compensação da de n. 781).

PASSAGENS

Appellação crime

N. 50 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellações civeis

N. 780 — Ao Sr. André Cavalcante.

Ns. 816 e 830 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 878 — Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação commercial

N. 815 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 120 — Ao Sr. II. do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 307 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 766 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 727 — Ao Sr. André Cavalcante.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 858, 863 e 803 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação civil

N. 847 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisão crime

N. 653 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Córte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Affonso de Miranda.

Esteve presente o Dr. Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos eleitoraes

N. 671 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Joaquim Delamare Paiva, recorrido, o juizo. — Deram provimento ao recurso para mandar incluir o recorrente no alistamento.

N. 672 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrentes, Francisco e Paula e Silva; recorrido, o juizo. — Negaram provimento ao recurso.

N. 673 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Leonardo Fernando e Souza; recorrido, o juizo. — Negaram provimento ao recurso.

N. 674 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrido, Antonio José Vargas Junior. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 675 — Relator, o desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Carlos Luiz da Motta; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 676 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Joaquim e Souza Pereira; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671, contra os votos dos desembargadores Dias Lima e Dodsworth.

N. 677 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Theodorico Caldas; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 678 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Jeronymo da Costa Baptista; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, José Antonio de Bragança; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 680 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, José Floriano e Souza; recorrido, o juizo. — Negaram provimento ao recurso.

N. 681 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Leopoldo Gomes da Costa Miranda; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 682 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Joaquim Antonio Vieira; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 683 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, José Lopes da Silva Freire; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 684 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Henrique Mollo de Albuquerque; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 685 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Nicoláo de Freitas e Silva; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 686 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, major Joaquim, Vieira de Almeida; recorrido, o juizo. — Negaram provimento ao recurso.

N. 687 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Julio de Faria Rugua; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 688 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, João Augusto da Silva; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 689 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Flavio Nunes. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 690 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Manoel Victorino e Costa; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Eduardo Carlos Barroso; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 692 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Antonio Joaquim da Cunha Junior; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 692.

N. 693 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Alvaro da Silva Porto; recorrido, o juizo. — Negaram provimento ao recurso.

N. 694 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Manoel Baptista; recorrido, o juizo. — Negaram provimento ao recurso.

N. 695 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Ildefonso Pupo de Moraes; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 696 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Estevão Gabalda; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 695.

N. 697 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Antonio José Teixeira e Cunha; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 671.

N. 698 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Anisio Polau; recorrido, o juizo. — Decisão identica ao de n. 678.

N. 699—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Custodio Fortunato da Silva; recorrido, o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

N. 700—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, o 2º tenente Gustavo Jacintho Martins Coelho; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 701—Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Antonio Joaquim Corrêa de Miranda; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 702—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Carlos Joaquim da Silva; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 703—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Affonso de Abreu Gomes; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 704—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Victor da Costa Vellez; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 705—Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; recorrente, Horacio Maciel Soares; recorrido, o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

N. 706—Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Agostinho Antonio da Costa; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 707—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Conrado Jorge Gonçalves; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 708—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Joaquim José Vicente Costa; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 709—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, José Joaquim Barroso; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 710—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Pedro Antonio Brasilio; recorrido, o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

N. 711—Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, José Pereira da Motta;

recorrido o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

N. 712—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, João Fernandes Lomba; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 713—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, George Chometon; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 714—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Jayme Prestos Pimentel; recorrido, o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

N. 716—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, João de Deos Bonifacio Lopes; recorrido o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 616—Relator, o Sr. desembargador Espinola; recorrente, Gastão Fonseca; recorrido o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

N. 717—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Vicente José de Carvalho; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 678.

N. 718—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; recorrente, Pedro Jacintho da Silva; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 719—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Antonio Affonso Xavier; recorrido, o juizo.—Decisão identica ao de n. 671.

N. 720—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Joaquim José Alves Vieira; recorrido, o juizo.—Negaram provimento ao recurso.

Appellação crime

N. 742—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, José Duarte ou José Bernardo; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.461—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.655—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

Ns. 2.372—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.420—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.297, 2.517 e 2.598—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.510, 2.546, 2.550 e 2.704—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações crime

Ns. 760, 761, 765 e 766—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 757—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

COM DIA

Appellação crime

N. 758.

Accordão publicado

N. 756.

NOTICIARIO

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 23 do junho de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.4	2.1	3.1	4.0
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21°.60	21°.75	22°.55	23°.30

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Metereologico — Dia 22 de junho de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.5	19.4	14.5	87	4.0	NNW	0.0	Limpo	
4 h. m....	759.8	19.4	14.2	85	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
7 h. m....	760.5	18.5	14.3	90	1.0	NNW	1.0	CK	
10 h. m....	760.5	22.0	14.8	75	3.3	NW	0.3	CK	
1 h. t....	757.3	26.0	14.7	59	1.0	NNE	0.1	CK. K	
4 h. t....	756.4	28.5	14.4	50	2.0	ENE	0.3	C. CK. K	
7 h. t....	756.8	24.0	14.6	66	0.0	Nulla	0.4	CK	
10 h. t....	757.1	22.5	13.7	68	1.0	NW	1.0	CK	
Médias.....	758.61	22.54	14.40	72.5	1.5	—	0.4	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 28°.6; mínimo, ás 7 h. da manhã, 18°.0.
Evaporação em 24 horas, 2^m/m².—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2.
Horas de insolação: 7 h. 35 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de junho de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	755.84	21.1	13.94	75.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.40	21.0	13.68	74.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.24	20.9	13.58	74.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.30	20.3	13.47	76.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.33	20.0	13.45	75.7	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.31	20.1	14.23	81.1	NNW 2	Claro	Orvalho	EC.SK	1	—	—	—	—	—
	7.....	755.51	19.9	14.36	83.0	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	8.....	755.70	20.7	14.51	80.0	NW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	9.....	756.04	22.4	14.91	74.0	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.C	5	—	—	—	—	—
	10.....	755.99	23.0	15.99	63.4	NNW 2	Claro	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	11.....	755.64	25.0	14.32	61.0	NNW 3	Claro	—	—	6	—	—	—	—	—
	12.....	754.67	26.0	14.39	57.4	NNW 2	Claro	—	CK	1	—	—	3.4	—	—
	13.....	753.33	27.0	13.78	52.4	N 3	Claro	—	—	1	—	—	—	—	—
	14.....	752.60	28.2	13.34	44.2	N 3	Claro	—	—	5	—	—	—	—	—
	15.....	751.98	29.0	12.85	43.6	N 4	Claro	—	CK.C.K	1	—	—	—	—	—
	16.....	751.85	29.0	13.54	46.0	N 4	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—
	17.....	752.04	27.8	13.95	50.8	N 4	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—
	18.....	752.07	26.6	13.34	52.0	N 5	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—
	19.....	752.70	25.5	14.01	57.5	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	20.....	753.15	24.6	13.72	60.0	NNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	21.....	753.59	24.1	13.38	60.1	NNW 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	23.0	29.0	19.7	—	9.48
	22.....	753.66	23.9	12.86	58.7	WNW 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23.....	753.86	24.4	12.87	53.4	WNW 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	24.....	754.02	24.3	11.99	53.3	WNW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 27' 30" NW

INCLINAÇÃO = -13.766 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 24 de junho de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR DA AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	700.27	27.0	20.53	77.5	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Bom	31.4	23.6	27.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ESE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	750.09	27.3	20.75	77.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	?	Muito fraco	Variavel	26.8	24.0	25.40	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Sombrio	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	WSW	Fresco	Bom	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	764.48	27.6	20.28	88.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SW	Fresco	Variavel	27.8	23.9	25.85	2.00
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	S	Rafagem	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	705.95	26.6	20.20	78.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fresco	Bom	29.5	22.9	26.20	2.00
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Cayabá.....	770.18	22.8	14.83	71.5	Meio nublado	Incerto	—	NW	Regular	Claro	32.6	22.1	27.35	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	SSW	Fresco	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	763.94	25.0	14.49	61.6	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baix	NNE	Muito fraco	Muito bom	29.0	19.7	24.35	—
S. Paulo.....	764.55	17.0	11.48	80.0	Nublado	Incerto	—	E	Rafagem	Bom	25.0	12.0	18.50	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	E	Fresco	Pessimo	—	—	—	—
Curitiba.....	762.86	14.2	10.70	89.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Rafagem	Mão	24.0	12.8	18.40	—
Florianopolis.....	760.05	16.3	11.56	83.0	Nublado	Encoberto	—	SE	Fresco	Variavel	25.0	14.0	19.75	—
Corrientes X.....	767.60	12.0	7.96	76.0	Nublado	?	—	SE	?	?	?	11.0	?	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	735.05	9.5	8.63	97.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	WSW	Aragem	Muito variavel	14.3	8.7	11.50	—
Cordeiro X.....	767.50	1.0	4.00	81.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	13.0	0.0	13.00	—
Rosario X.....	765.40	6.0	4.90	70.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	14.0	6.0	10.00	—
Mendoza X.....	768.60	3.0	4.71	83.0	Nublado	?	—	SE	Fresco	?	12.0	2.0	7.00	—
Buenos Aires X.....	761.00	7.5	?	?	Meio nublado	Mão	Garças	SW	Fresco	Mão	12.5	6.0	9.25	9.00

Nota — Na Capital o estado do tempo é bom, tendo sobrovindo indícios de que ainda assim se conservará.

Na Fortaleza cahiram aguaceiros na manhã de hoje.

Em Maceió chuveitou na madrugada de hoje.

Em Curitiba soprou na tarde de hontem vento fresco NW, com trovões e aguaceiros, chovendo depois até á noite.

Em Florianopolis trovejou e choveu soprando NW, fresco de rajadas; das 2 hs. 15 p. ás 2 hs 30 p. de hontem á noite chuveitou.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 17 de junho de 1903 o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	931	736	1.667
Entraram.....	29	20	55
Sahiram.....	25	15	40
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	925	744	1.669

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 540 consultantes, para os quaes se aviaram 634 receitas.

— No dia 18:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	925	744	1.669
Entraram.....	32	19	51
Sahiram.....	24	15	39
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	931	745	1.676

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 532 receitas.

— No dia 19:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	931	745	1.676
Entraram.....	31	26	57
Sahiram.....	24	14	38
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	932	756	1.688

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 872 consultantes, para os quaes se aviaram 1.060 receitas.

— No dia 20:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	932	756	1.688
Entraram.....	24	12	36
Sahiram.....	28	24	52
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	922	739	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 507 consultantes, para os quaes se aviaram 533 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes e 7 obturações.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 23 de junho corrente, 40 pessoas, a saber:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	14

EDITAIS E AVISOS**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 30 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a reconstrução radical de todo o madeiramento e telhado do prelio em que se acha installada a Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações precisas, bem como as bases para o contracto que se terá de lavrar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos e, por meio de documento em separado, haver feito o deposito no Thesouro Federal, da importância de 100\$ para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas unicamente as propostas que forem entregues, em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem rasuras nem emendas, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residência dos Srs. concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construção de um pavilhão, no pátio central da Escola Polytechnica, destinado ás aulas praticas da cadeira de Topographia.

Versará a concorrência sobre a idoneidade dos concorrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a planta explicativa, especificações e bases para o contracto, que se houver de lavrar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e por meio de documento em separado, haver feito o deposito no Thesouro Federal, da importância de 20\$. para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas sómente as propostas que forem entregues em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residência dos Srs. concorrentes; em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora, e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para reconstrução da ponte do desembarque e outras obras, no Hospital Marítimo Paula Candido, na Jurujuba.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio uma planta explicativa dos trabalhos a executar na ponte, detalhes e bases para o contracto, que se houver de lavrar, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devendo os Srs. proponentes, quando apresentarem suas propostas, exhibir documentos provando ter pago os impostos federaes devidos e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250\$000 para garantir a assignatura do dito contracto.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão, idoneidade dos concorrentes, só sendo acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, vierem em dupla via, datadas e assignadas, forem escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem precisamente a residência, ou o escriptorio dos Srs. candidatos, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**PROPOSTAS**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento do materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os senhores concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 23 de junho de 1903. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 753; appellante, Joviano de Mosquita; appellada, a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de junho de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Os proponentes farão um depósito prévio de 200: no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e recuzar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

Segunda.—A amortização do empréstimo começará no primeiro de julho de mil novecentos e sete com o *coupon* a pagar-se nesta data e será concluída no prazo de dez annos por meio de sorteio semestral ou por compra em bolsa, si os *debentures* estiverem abaixo do valor nominal, sendo assim a amortização realizada em quotas de cinco por cento (5 %), por semestre, sobre o valor do empréstimo, o ficando livre á companhia augmentar as quotas semestraes de amortização ou resgatar, em sua totalidade o pelo valor nominal, o mesmo empréstimo,

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 51 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, achá-se aberta neste internato, da presente data até o dia 27 de junho do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de francez do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverão os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, sendo applicado ao candidato estrangeiro a clausula obrigatoria de fallar vernaculo, conforme determina o paragrafo unico do art. 58 do mesmo codico.

Os candidatos poderão juntar quizesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhes permittida a inscripção por procuração, justificando impedimento legal.

Capital Federal, 27 de março de 1903.—
O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Prinz Waldeemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de junho de 1903. Manifesto n. 313.

Armazem n. 9—HBC—L: 1 caixa n. 8.451, avariada.

HSC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

JSC—HS: 1 dita n. 16.987, idem.

L—R: 2 ditas ns. 4 e 26, idem.

L: 3 ditas ns. 15, 13 e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 17, idem.

MMC—AJ: 2 ditas ns. 629 e 630, idem.

OSC—R: 1 dita n. 921, idem.

PF: 3 ditas ns. 9, 03 e 12, idem.

Vapor inglez *Cordoba*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de maio de 1903.—Manifesto n. 321.

Armazem n. 3—PC—M: 1 caixa n. 5.589, repregada.

SM—RW: 1 dita n. 6.012, idem.

WC: 2 ditas ns. 500 e 513, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de maio de 1903. Manifesto n. 315.

Armazem n. 4—G85: 1 caixa n. 1.759, avariada.

JAC: 1 dita n. 5.496, repregada.

SSBK: 1 dita n. 20.028, avariada.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Londres, entrado em 23 de maio de 1903.—Manifesto n. 337.

Armazem n. 16—Q—M—D: 3 ditas ns. 35, 42 e 33, repregadas e avariadas.

Armazem n. 16—QMD: 3 caixas ns. 40, 43, 38, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 39, 41, 34, idem idem.

Guarany: 1 dita n. 11, idem idem.

A—A: 1 dita n. 6, idem idem.

TI—HC: 1 dita n. 3.102, idem idem.

MD—L257: 2 ditas ns. 10.5, idem idem.

F: 1 dita n. 1, idem idem.

QD—M: 2 ditas ns. 44 e 37, idem idem.

11.938: 1 dita n. 1, idem idem.

Despacho sobre agua — FA: 1 dita numero 5.237, idem idem.

FA: 18 rolos n. 5.238/5255, avariados. Armazem n. 16—H: 1 caixa n. 272, repregada.

Brazil: 1 barrica n. 469, repregada e avariada.

SCM—Santa Casa da Misericordia: 1 caixa n. 14, idem idem.

JP—2.704—P: 1 dita n. 1, idem idem,

Rio Novo: 1 dita n. 2.040, idem.

H: 1 dita n. 273, idem idem.

J.R. Camões: 1 dita n. 11, idem idem.

10—36: 1 barrica n. 314, idem idem.

Y: 1 caixa n. 1, idem idem.

P: 2 ditas ns. 57 e 58, idem idem.

TWCS—L: 1 dita n. 29, idem idem.

J.R. Camões: 1 dita n. 12, idem idem.

So—360: 1 dita n. 309, idem idem.

RVC: 1 barrica n. 5.454, idem idem.

GCW: 1 dita n. 3.368, idem idem.

CCG: 1 caixa n. 9, idem idem.

Armazem n. 16—AJ: 1 caixa n. 2.062, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—JCM: 1 barrica n. 1, idem idem.

FA: 1 dita n. 5.236, idem idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de junho de 1903.—Manifesto n.

Armazem da Bagagem—CM: 1 mala sem numero, repregada.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 29 de maio de 1903.—Manifesto n. 341.

Armazem n. 1—GFC: 1 barrica n. 5, repregada.

OC: 1 caixa n. 6.534, idem.

CVE: 1 dita sem numero, avariada.

JMC: 1 dita n. 3.303, idem.

JV: 12 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas ns. 33, 62 e 92, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 111, 112 e 113, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Costel: 3 ditas ns. 87, 89 e 90, idem.

Vianna: 1 dita n. 931, idem.

Idem: 2 barricas ns. 929 e 930, idem.

BRC: 3 caixas ns. 17, 18 e 25, repregadas e avariadas.

C: 1 dita sem numero, avariada.

CSC: 2 ditas idem, idem.

CVH: 1 dita n. 12.412, idem.

Idem: 1 dita n. 12.128, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.429, idem.

Idem: 1 dita n. 12.430, idem.

Idem: 1 dita n. 12.430, idem.

CCC—JA: 1 dita n. 4.889, idem.

FAB: 4 malas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 1—Francisco Amarante Baile: 1 mala sem numero, repregada.

MNC: 1 caixa n. 6, idem.

MCN: 1 dita n. 693, idem.

MG&C: 1 dita n. 3.593, idem.

MMC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

NQC: 2 ditas ns. 2.040 e 2.042, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.043 e 2.036, idem.

Idem: 1 dita n. 2.037, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.

ND: 2 ditas idem, idem.

OP—M: 1 dita n. 587, repregada.

SED: 1 dita n. 57.625, idem.

SRT: 1 dita n. 8.902, idem.

JMBC: 1,003, idem.

LDBF: 1 dita n. 13, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 6.503, idem.

Idem: 1 dita n. 6.502, repregada e avariada.

BBC: 1 dita n. 2.658, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.083, repregada.
BSC: 3 ditas ns. 312, 313, 314, idem.
BRC: 3 ditas ns. 20, 21, 22, idem.
Idem: 3 ditas ns. 23, 24, 26, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1903.—Manifesto n. 341.

Armazem n. 11—PC: 3 saccos sem numero, vasando.

Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
PC: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de maio de 1903.—Manifesto n. 338.

Armazem n. 12—CC: 1 caixa n. 6, avariada.

Cravo: 3 encapados sem numero, rotos.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

M—V: 1 caixa n. 17, repregada.

V×C: 1 dita n. 5, idem.

M—V: 1 dita n. 32, idem.

GC: 1 dita n. 6.518, idem.

H—B—C: 2 ditas ns. 2.358 e 2.355, idem.

DMC: 1 dita n. 38, idem.

M—V: 1 dita n. 37, avariada.

Despacho sobre agua—Henrique DH: 1 dita n. 5.115, repregada.

GC: 1 dita n. 1.527, idem.

ASC—PFC: 1 dita n. 140, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente do Rio da Prata, entrado em 3 de junho de 1903.—Manifesto

Armazem da Bagagem—J. Vizeaoga: 1 mala sem numero, repregada.

Ziffel: 1 cesta idem, idem.

EL: 1 mala idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Holladan: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Prince Waldeemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de junho de 1903.—Manifesto n. 343.

Armazem n. 9—ARPC: 1 amarrado n. 85, repregado.

BSR—GSA: 2 caixas ns. 65, idem.

C. Colombo: 2 ditas ns. 1.068 e 1.064, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.051, idem idem.

CTC: 2 ditas ns. 6.198 e 6.199, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.196, idem.

Dr.TP: 1 dita n. 8.223, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.226 e 8.219, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.218 e 8.222, idem.

C—F—CR: 1 dita n. 116, idem.

FFC: 2 ditas ns. 499 e 2.502, idem.

FSC—K: 1 dita n. 11.492, idem.

Idem: 1 dita n. 11.475, idem.

HBC: 1 dita n. 2.342, repregada e avariada.

HJL: 1 dita n. 144, repregada.

HBC: 1 dita n. 2.343, idem.

HK: 1 dita n. 561, idem.

HBLC: 1 dita n. 8.448, idem.

Idem: 1 dita n. 13.756, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 3.879 e 3.890, repregadas e avariadas.

LVC: 1 dita n. 5.538, repregada.

Tercera. — Os *coupons* encidos e os *debetures* sorteados serão recebidos pelo seu valor nominal em pagamento das prestações dos alugueiros dos mercados, tanto do actual como do que tem de ser construído;

Quarta. — O empréstimo terá por garantia o uso e gozo do actual mercado da Candelaria e chalet da praça das Marinhãs, nos termos do accordo com a Prefeitura, de 1.º de abril de mil novecentos e dois, e o uso e gozo do mercado a ser construído nos terrenos da praia D. Manoel de 1.º de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Quinta. — A companhia pagará á Companhia Edificadora um e meio por cento (1 1/2 %), como taxa de emissão, tornando ella o empréstimo firme e representando, como *trust*, os direitos dos portadores dos *debetures* em juízo e fóra dello para o que a companhia conferir-lhe-ha todos os poderes geraes e especiaes em direito necessários.

Sexta. — A companhia não poderá praticar qualquer acto nem tomar deliberações em suas assembleas, que diminuam as garantias conferidas aos *debetures* emitidos, sem expresso consentimento da Companhia Edificadora.

Sétima. — No caso de não serem pagos successivamente dois *coupons* e os *debetures* sorteados correspondentes ás épocas dos pagamentos desses *coupons*, a Companhia Edificadora ficará com o direito de assumir a administração desta companhia até a amortização do empréstimo, pagando, com a renda dos mercados, os *coupons* e os *debetures* sorteados, entregando no fim de cada semestre o saldo, si houver, cumprindo os estatutos na parte referente á administração, exercendo os direitos e satisfazendo as obrigações contrahidas para com a Prefeitura e para com terceiros, sem responsabilidade, entretanto, dos actos da administração, salvo os casos de dolo ou fraude, para o que esta companhia lhe conferirá todos os poderes geraes e especiaes, em direito necessários, os em *rem-proprium*.

Sendo estas as bases essenciaes do empréstimo, o Sr. presidente convidou o Sr. Dr. Smith de Vasconcellos a ler o parecer do conselho fiscal sobre o assumpto e pediu á assemblea que se manifestasse a respeito, para o que abriu discussão.

Lido o parecer do conselho fiscal, que concordou com o empréstimo ajustado e não havendo quem fizesse observação alguma, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão, pondo a votos as bases do empréstimo, as quaes foram approvadas por unanimidade, sendo conferidos á directoria da companhia todos os poderes para contrahimento do referido empréstimo, mediante as bases acima expostas e quaisquer outras que sejam necessárias.

Em seguida o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que, sendo precisa a approvação da presente acta, afim de ser publicada, se conservassem no recinto afim de ser ella redigida e, antes de levantar a sessão, informou aos Srs. accionistas que hoje, ás 11 horas da manhã, foram inauguradas na presença do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, ministros, autoridades e muitos outros cidadãos as obras de construção do novo mercado nos terrenos da praia D. Manoel.

Decorrida mais de uma hora, foi de novo reaberta a sessão, lida e approvada unanimemente a presente acta, que para constar foi por mim scripta e assignada com o Sr. presidente, secretarios e accionistas presentes. — J. F. Alencar Lima. — Pedro Leandro Lamberti. — Cornelio C. de Baxros e Azevedo. — Frederico Smith de Vasconcellos. — Alencar, Lamberti & Comp. — Theodilo Pupo de Moraes. — José Martins Pollo. — Dr. Ulysses Vianna.

Associação de Seguros dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização e fins da associação

Art. 1.º A Associação de Seguros dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, creada em 31 de agosto de 1900, na Capital Federal, onde terá sua sede por tempo indeterminado, e installada com 125 socios fundadores, tem por fim segurar os funcionarios quaesquer daquella repartição que nella se inscreverem, proporcionando aos mesmos e suas familias os recursos apontados pelas necessidades provindas de molestia, morte e outros accidentes ou difficuldades materiaes e moraes, aos quaes a sua situação financeira permita soccorrer.

Paragrapho unico. Desde já a associação proporcionará a todos os socios quites os beneficios relativos a feral e luto.

CAPITULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Art. 2.º Haverá duas classes de associados: effectivos e honorarios, estando todos sujeitos aos deveres dos presentes estatutos.

Art. 3.º Poderão inscrever-se como associados os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos e suas familias.

§ 1.º São deveres dos associados:

1.º, contribuir no acto da inscrição com a joia de 15\$, bem como com o accrescimo de 5\$, no caso da inscrição de pessoas de familia até o maximo de seis;

2.º, contribuir com a mensalidade de 500 réis por si e mais com a de 1\$, no caso de inscrição de pessoas de familia, até o maximo de seis;

3.º, contribuir com a quota que lhe couber, conforme o art. 36, capitulo IX, bem como com as correspondentes ao numero de pessoas de familia inscritas, sempre que se verificar o fallecimento do associado;

4.º, aceitar e exercer com zelo e delicção os cargos para que forem nomeados ou eleitos, salvo motivo comprovado de força maior;

5.º, instaurir a familia dos direitos que lhe assistem, constantes dos presentes estatutos;

6.º, concorrer para o progresso da associação, quer com a pontualidade devida nos pagamentos a que está sujeito por estes estatutos, quer por outros meios de que possam dispor;

7.º, comunicar logo após a sua inscrição:

a) nomes das pessoas de sua familia e idades respectivas;

b) sua residencia;

c) mudança que realize depois, seja dentro desta Capital, seja para fóra della.

§ 2.º São direitos dos associados:

1.º, votar e ser votado, exceptuando-se os que não estiverem quites;

2.º, receber a titulo de diploma, depois de integralizada a joia, um cartão em que conste o numero de matricula do associado, seu nome, data da sua matricula e direitos adquiridos;

3.º, este cartão, que será entregue a quem de direito mediante o pagamento da taxa de 200 réis, justificará a qualidade de associado em qualquer parte onde se ache o portador;

Art. 4.º A juízo da directoria poderão também se inscrever como associados não, irmãs, solteiras ou viúvas, vivendo honestamente fóra do tecto do associado.

Art. 5.º Considera-se familia do associado para o effecto do art. 3.º os parentes consanguineos ou affins e tutelados comprovados, vivendo sob o mesmo tecto, mantidos pelo associado.

Art. 6.º Ao associado, cuja familia exceder de seis pessoas, é permitida a inscrição das pessoas excedentes, mas cumprindo a cada uma os mesmos onus do socio comprehendido na tabella A, annexa a estes estatutos.

CAPITULO III

Das penalidades

Art. 7.º Não terão direito aos beneficios proporcionados por estes estatutos e perderão os direitos do associado:

§ 1.º Os associados que não integralizarem as suas joias dentro de seis mezos depois de sua inscrição.

§ 2.º Os que se atrazarem em tres mezos de mensalidade.

§ 3.º Os que deixarem de entrar com as quotas reclamadas e relativas a tres sinistres.

Art. 8.º O associado quito da tabella A, que tiver inscripto depois pessoas de familia, no caso de não integralizar a joia respectiva no prazo determinado, só perderá os direitos relativos a esta ultima inscrição.

Art. 9.º Ao associado incurso nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 7.º será feita a cobrança, pela ultima vez, das quantias em atrazo com uma intimação do presidente da associação em que lhe seletificará da sua eliminação no caso de recusa do pagamento, o que se fará immediatamente, conhecida esta, dando-se baixa no livro de matricula ao nome do associado.

Art. 10. Os associados eliminados em virtude do artigo anterior, não poderão se inscrever de novo sem que paguem primeiramente as quantias devidas e depois de inscriptos ficarão sujeitos aos mesmos onus consignados nestes estatutos para os associados novos.

Art. 11. Os associados uma vez eliminados da associação, voluntariamente ou não, não poderão reclamar quantia alguma com que tiverem onrado.

Art. 12. As familias dos associados fallecidos e que deixarem de pagar até duas quotas reclamadas por fallecimento, será descontada a somma de 10\$ por quota em atrazo.

Art. 13. Serão eliminados da associação pela directoria com a sancção da assemblea geral:

1.º, o associado que, por sentença passada em julgado, for demittido da Repartição Geral dos Telegraphos;

2.º, aquelle que pelo seu máo comportamento prejudicar de qualquer modo ou acarretar descredito á associação.

Art. 14. As disposições do artigo anterior não attingem, porém, as pessoas de familia inscriptas pelo associado eliminado.

CAPITULO IV

Do capital social

Art. 15. O capital da associação divide-se em duas partes:

1.º, das quantias arrecadadas o proveenientes das joias, constituindo fundo de reserva;

2.º, das quantias arrecadadas pelas mensalidades, quotas, diplomas, juros, inclusive os das joias, e bem assim pelas quantias que provindo de qualquer outra fonte constituam patrimonio da associação.

Art. 16. Sómente por autorização da assemblea geral e em caso de exgitude absoluta de meios, se lançará mão do fundo de reserva, cumprindo neste caso á assemblea providenciar immediatamente sobre a situação financeira da associação.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 17. A associação será administrada por uma directoria composta de cinco membros: um presidente, um 1º e um 2º secretários, um thesoureiro e um procurador, a qual será eleita annualmente por occasião da segunda assembleia convocada.

Art. 18. Ao presidente compete:

1º, a suprema direcção da associação na forma estabelecida por esta lei fundamental, não só no que diz respeito á administração, como também á representação activa ou passiva, em juizo ou fóra d'elle;

2º, convocar as assembleias geraes e presidil-as, sendo que nas relativas á prestações de contas deverá designar um substituto ou fazer elegel-o ou acclamal-o;

3º, rubricar com o 1º secretario e o thesoureiro o cartão diploma dos associados;

4º, nomear, por proposta do thesoureiro, um cobrador para effectuar as cobranças quaesquer da associação, ao qual lhe arbitrará um pagamento de 10 % sobre a quantia arrecadada até o fim de cada mez;

5º, nomear uma comissão permanente de visitas aos associados enfermos o providenciar immediatamente logo após o conhecimento da morte de um associado afim de que aos mesmos não sejam retardados os beneficios a que tiverem direito;

6º, examinar a escripturação e tomar contas ao thesoureiro sempre que julgar necessario, de modo a não haver faltas nem atraso na thesouraria, approvando as contas si as julgar boas ou rejeitando-as desde que não as julgue logaes, e, neste ultimo caso, providenciando a respeito;

7º, nomear comissões de finanças e outras, sempre que essa medida se tornar necessaria;

8º, apresentar annualmente á assembleia as contas do anno decorrido acompanhadas de um relatório circunstanciado para serem submettidas á devida apreciação e approvação dos associados;

9º, rubricar os papeis, livros e ordens para despezas, bem como determinar a criação dos livros que julgar necessários para a escripturação da thesouraria e secretaria;

10, determinar as despesas de expediente e outras que se tornem necessarias, autorizando o respectivo pagamento;

11, lançar o visto em todos os cheques contra a Caixa Economica ou Banco em que estiverem depositados os capitais da associação, sempre que se tornar necessario retiral-os;

12, notificar aos associados, cinco dias depois do pagamento de um sinistro, a cobrança das quotas a que se vai proceder e a quantia que lhe cumpre pagar; sendo esta notificação feita por meio de cartas pessoalmente entregues ao associado pelo procurador e aos residentes fóra desta Capital entregues pelo respectivo representante, que terá comunicação pessoal ou telegraphica.

Art. 19. Ao 1º secretario compete:

1º, substituir o presidente em seus impedimentos;

2º, ler todo o expediente e mais papeis apresentados nas sessões da directoria e assembleia geral;

3º, redigir e expedir toda a correspondencia da associação;

4º, receber, abrir e fazer o respectivo expediente de toda a correspondencia recebida, para apresental-a á consideração do presidente;

5º, comunicar aos associados as respectivas nomeações ou eleições a cargos;

6º, dirigir a escripturação da secretaria; passar, á vista de despacho do presidente, certidões e attestados requeridos, escripturar o livro de matriculas dos associados e requisitar todo o material necessario para a secretaria;

7º, comunicar aos associados, por meio de cartas, tres dias antes, a reunião da assembleia da associação, sendo aos associados presentes á repartição, esta comunicação feita por meio de avisos allixados nas respectivas secções e com igual prazo.

Art. 20. Ao 2º secretario compete:

1º, coadjuvar o 1º secretario na direcção e fiscalização do serviço da secretaria e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos;

2º, redigir, ler, assignar e registrar as actas das reuniões da directoria e das assembleias geraes;

3º, ter sob sua responsabilidade o archivo geral da associação, o qual deverá ser mantido na melhor e mais conveniente ordem e sempre em dia, de modo a facilitar consultas.

Art. 21. Ao thesoureiro compete:

1º, arrecadar os dinheiros, objectos e outros haveres da associação, pelos quaes é responsável;

2º, apresentar ao presidente no fim de cada mez, para que este o apresente trimestralmente á comissão de finanças, o balanço da receita e despesa, e no fim de cada anno social o balanço geral, que deverá ser apresentado á assembleia geral com todas as contas e documentos com as respectivas ordens que as motivaram;

3º, ter sempre em dia e de maneira clara a escripturação da caixa, de registro de socios, de forma a, de prompto, fornecer qualquer informação que lhe seja exigida;

4º, pagar todas as despesas autorizadas pelo presidente;

5º, recolher em nome da associação á Caixa Economica ou estabelecimento de credito designado pelo presidente as quantias que arrecadar, devendo sempre conservar em seu poder a somma precisa para o pagamento de um seguro, afim de attender promptamente aos socorros autorizados.

Art. 22. Ao procurador compete tratar de tollos e quaesquer negocios externos da associação, determinados pelo presidente.

CAPITULO VI

Das sessões da directoria e da assembleia geral

Art. 23. Haverá sessões da directoria sempre que, a juizo do presidente, houver necessidade de se tratar de negocios urgentes ou outros que não o sendo sejam comtudo necessarios acordar para a boa marcha da associação, podendo a ellas assistir qualquer associado quite.

Parapho unico. Das sessões da directoria será lavrada uma acta em que assignarão todos os seus membros.

Art. 24. Reunir-se-ha a assembleia geral:

1º, quinze dias depois de findo o anno social, para a apresentação e leitura do relatório e contas da directoria e eleição da comissão que deverá emitir parecer a respeito. Esta comissão será incumbida de orçar a despesa para o novo anno social, tomando por base a receita e despesa do anno anterior e augmentando de um quarto a despesa do anno seguinte, no caso de augmento de associados;

2º, uma semana depois desta, para discussão e votação do parecer e organamento da comissão e para eleição da nova directoria;

3º, quando requerida por um terço dos associados quites, residentes nesta Capital, ou no caso d's arts. 17, 40 e 47;

4º, quando por divergencia entre os membros da directoria, nas suas reuniões, não se tiver podido dar solução a negocios de interesse da associação, cumprindo ao presidente convocar immediatamente a assembleia.

Art. 25. Na hypothese das disposições anteriores, o 1º secretario convidará, por meio de cartas e expondo os fins da reunião,

a todos os associados residentes nesta Capital para a assembleia marcada pelo presidente, devendo essas assembleias funcionar com qualquer numero, uma vez que metade o exigido pelo numero terceiro do artigo anterior não tenha justificado por escripto motivo do seu não comparecimento.

CAPITULO VII

Das eleições e do voto

Art. 26. As eleições de que trata o art. 17, capitulo V, serão feitas nominalmente, não sendo permitido o escrutinio secreto.

Art. 27. Todas as deliberações tomadas pela assembleia geral o serão também pelas votações nominaes.

Art. 28. O presidente fará incluir na acta das sessões da assembleia todas as declarações de voto que lhe forem mandadas, estando redigidas em termos convenientes.

Art. 29. Todos os departamentos da Repartição Geral dos Telegraphos, á excepção desta Capital, que contarem em seu seio sete ou mais associados, nomearão um delegado de sua confiança perante a associação, o qual votará em todas as sessões, sendo o seu voto proporcional ao numero dos seus constituintes.

Parapho unico. O voto do associado, com inscripção de pessoas da familia, é proporcional ao numero de pessoas por elle inscriptas.

CAPITULO VIII

Dos socorros

Art. 30. A associação entregará a quem d' direito, logo após o fallecimento de um associado quite, de accordo com estes estatutos, a quantia de 250\$, no caso do fallecimento ter-se verificado em associado acima de 7 annos de idade; e a de 150\$ para o associado até este limite e far-se-ha representar no enterramento dos mesmos.

Art. 31. No caso de fallecimento de associado fóra da Capital Federal, as quantias constantes do artigo anterior serão remetidas por saque telegraphico ou postal, logo que seja officialmente conhecido o fallecimento.

Art. 32. Fallecido o associado e não havendo quem reclame legalmente os seus direitos por espaço de seis mezes, a contar da data do fallecimento, revertirá o producto da despesa não effectuada para o fundo social, sendo essa reversão irrevogavel, a pretexto de qualquer reclamação.

Art. 33. A presença, no Campo Santo, da comissão permanente de que trata o n. 5 do art. 18 é obrigatoria por occasião da inhumação do associado fallecido.

Art. 34. A juizo da assembleia geral o uma vez que a situação financeira da associação o permittir, serão distribuidos aos associados os seguintes socorros:

1º, auxilio de uma pensão mensal no caso de molestia prolongada que impossibilite o associado de trabalhar;

2º, auxilio de medico, parteira, pharmacia e dentista, da confiança do associado;

3º, instrução primaria e artistica dos filhos orphãos de associados fallecidos em extrema pobreza, ministrada ou por professores particulares de nomeação da directoria, escolhidos de entre os associados, ou por escolas e officinas publicas, conforme pareça menos dispendioso á caixa da associação.

Art. 35. Qualquer desses auxilios, prêm, poderá desde já se proporcionar aos associados desde que um numero sufficiente dellos promova entre si a arrecadação de quotas pelo regimen do capitulo seguinte, descontados, da quantia total, 5 % a favor dos cofres da associação, a titulo de despesas de cobrança.

CAPITULO IX

Da quota

Art. 36. A quota que é destinada á reversão com certo juro aos cofres da associação, da quantia paga para funeral ou luto por morte de um associado, será representada pelo quociente arredondado, a maior, da divisão da mesma quantia pelo numero total dos associados; accrescida de mais 100 réis pagos sómente pelos associados funcionarios da Repartição dos Telegraphos, a titulo de despesas de representação.

Paragrapho unico. São isentas do accrescimento de 100 réis as quotas de que trata o art. 35.

Art. 37. E' permitido aos associados pagarem adeantadamente até tres quotas de fallecimentos não dados, ficando neste caso isentos do pagamento do excesso a que estariam sujeitos, na hypothese de, dados os tres fallecimentos, o numero dos associados ter decrescido nesse intervalo.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 38. Fica a directoria autorizada :

1º, a fazer as despesas com a impressão dos presentes estatutos ;

2º, a promover perante os poderes competentes o desconto das mensalidades dos associados nas folhas de pagamento de seus vencimentos ;

3º, a impetrar do Congresso Nacional a graça de serem as multas impostas aos funcionarios dos telegraphos, revertidas em favor dos cofres da associação ;

4º, a remir do pagamento da mensalidade do associado que dentro de um anno tiver proposto 50 socios ou por qualquer forma tiver concorrido para os cofres da associação com um lucro superior a 100\$, não incluídas nesta quantia aquellas a cujo pagamento está obrigado por estes estatutos ;

5º, a resolver o que for mais conveniente para a cobrança da joia e as quotas accumuladas, provenientes do sinistros successivos, tornando suave o pagamento das mesmas.

Art. 39. Sendo os associados solidarios e devendo auxiliarem-se mutuamente, qualquer que necessitar da assistencia da associação ontander-se-ha com o presidente que designará um ou mais associados idoneos para prestar a assistencia reclamada, empregando para isso todos os meios de direito.

Paragrapho unico. Essa assistencia acarretará adeantamentos de recursos pelos cofres da associação, sempre que for requisitada para liquidação de montepio de associados fallecidos.

Art. 40. Poderá ser conferido o titulo do associado benemerito a qualquer pessoa que prestar assignalados serviços á associação, desde que a proposta consiga no minimo dous terços dos suffragios dos socios effectivos.

Art. 41. São associados honorarios, de accordo com art. 2º, capitulo II, todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos aposentados e que se aposentarem, inscriptos na associação.

Art. 42. Qualquer associado poderá por si só apresentar proposta para reforma do todo ou parte dos presentes estatutos, fundamentando com argumentos sufficientemente razoaveis os motivos do sua proposta, que neste caso deverá ser aceita ou rejeitada por uma assemblea geral composta de um terço dos associados quites.

Art. 43. No fim de cada anno social o presidente mandará imprimir, por quem maiores vantagens offerecer, um resumo dos beneficios prestados pela associação, inclusive as liquidções de montepio por ella effectuadas e distribuirá largamente por todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, podendo despende até 20\$000 com portes do Correio.

Art. 44. A publicação do relatorio da directoria só poderá ser feita mediante autorização da assemblea geral que o tiver approved, e nesta hypothese a publicação do resumo de que trata o artigo anterior não se fará.

Art. 45. O presidente nomeará representantes da associação em qualquer parte onde se achom domiciliados associados, aos quaes cumpre providenciar sobre a assistencia a dar-lhes, de accordo com estes estatutos, além da obrigatoriedade que lhes assiste de concorrer para o accrescimento de associados.

Art. 46. Nenhum pagamento poderá ser feito pelo thesoureiro sinão mediante recibo de pessoa competente, que o legalizará de accordo com as disposições vigentes da Republica, sobre a materia.

Art. 47. A dissolução da associação só poderá ser decretada por deliberação da assemblea geral, precedendo annuncios por quinze dias para tal fim o estando presentes dous terços dos associados quites.

Art. 48. Nos casos omissos nos presentes estatutos, prevalecerá a lei geral das sociedades anonymas.

TABELLA A

Para inscripção de um associado

Joia.....	15\$000
Mensalidade.....	\$500
Diploma.....	\$200
Quota.....	(variavel)

TABELLA B

Para inscripção de um associado e mais seis pessoas de familia

Joia.....	20\$000
Mensalidade.....	1\$500
Diplomas.....	1\$100
Quota.....	(variavel)

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

A directoria:

José Luiz de Carvalho, presidente.

Camillo José Gomes de Sant'Anna, 1º secretario.

Leopoldo José de Menezes, 2º secretario.

Jacinto Alves da Silva, thesoureiro.

Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos, procurador.

A comissão de estatutos:

Phedro Daemon, relator.

Joaquim Ovidio da Silva Castro.

Rymundo Augusto Ferreira Lima.

Domingos Ribeiro de Almeida.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.854 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho rotativo para lavar a terra em sulcos». Invenção de Wilhelm Lorenz, domiciliado em Karlsruhe, Alemanha

Nos arados communs, que se movem tem linha recta sobre o solo e pelos quaes o s orrões de terra ficam lateralmente cortados e virados de modo continuo, existe uma fricção consideravel em todo o comprimento da aiveca, sendo necessario grande força de tracção, especialmente em solos duros; além disso a penetração do ar, conforme a formação do solo, é mais ou menos impedida pelos torrões em continuidade.

Os mesmos inconvenientes apresentam aquellas machinas nas quaes as partes aradoras são fixadas em uma corrente que corre transversalmente á direcção de marcha, accrescendo mais que não se conseguem sulcos continuos com essas machinas.

Já foram apresentadas machinas para lavar, tendo dispositivos rotativos, traba-

lhando porém do modo differente, revolvendo o solo de modo continuo, em torrões com forma de viga, mas não separando lateralmente os torrões; os dispositivos que serviam para esse fim não eram munidos de elementos especiaes que permittissem um corte horizontal e lateral. Obtinha-se com essas machinas um arejamento do solo em grão elevado, porém nunc um virar continuo e regular da terra e sulcos rectos. Além de tudo era necessario um emprego de força consideravel.

A presente invenção tem por objecto combinar as vantagens dos arados communs com as das machinas dotadas de dispositivos rotativos, supprimindo-se os inconvenientes destas ultimas. Consigo este resultado por meio de um aparelho, consistindo em duas facas dispostas, a angulo uma com outra, em um eixo rotativo situado a pouca distancia da superficie do solo, operando uma dessas facas como sega e a outra como relha.

A faca (relha) corta de baixo para cima os torrões, em forma de virgula, separados pela outra faca (sega). A face posterior da faca que trabalha lateralmente é uma aiveca para revolver a terra. Um novo aparelho, assim como os arados communs, separa torrões compactos de terra formando um sulco continuo; os torrões, porém, não se revolvem inteiros, mas sim depois de divididos em partes, em forma de virgula. Consegue-se, deste modo, além do revolvimento da terra, um arejamento muito completo; a força necessaria para operar o aparelho é consideravelmente menor — porque os torrões em forma de virgula se doixam revolver facilmente —, sendo, além disso, facilitada a marcha da machina pelo movimento de corte de baixo para cima.

Nos terrenos argilosos e humidos pôde acontecer que a terra fique demasiadamente adherente ao aparelho e não basta, para fazel-a cair do mesmo, a forma da aiveca mencionada. Neste caso emprega-se como aiveca um destacador com acção de mola que, depois de destorroad a terra, effectua, com um movimento progressivo bruscamente interrompido, a sultura do torrão da faca. As facas são fixadas em seus eixos de modo amovivel, deixando-se retirar respectivamente para serem substituidas ou afiladas.

Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, algumas formas de execução do meu aparelho, assim como a disposição schematica do mesmo em uma machina para lavar a terra.

A fig. 1 representa como os torrões em forma de virgula, são cortados um após outro de baixo para cima.

As figs. duplas 2, 3 e 4 representam, a titulo de exemplo, tres formas de execução do aparelho e as figs. 5 a 8 algumas formas de execução de machinas lavradoras motoras dotadas do novo aparelho.

Na disposição da fig. 2, as facas m forjadas de uma barra de aço, acham-se montadas, em grupos de tres, em um só eixo tubulado o. A fig. 2 representa o eixo do aparelho na altura da superficie do solo e mostra como são cortados os torrões, em forma de virgula, não sómente lateralmente como ainda de baixo para cima e são resolvidos em consequencia da curva helicoidal da face lateral da faca. E' claro que, em lugar de tres facas, pôde-se, segundo a natureza do terreno e o trabalho a effectuar, usar uma ou mais facas montadas em uma ou sobre um só eixo.

A fig. dupla 3 representa um aparelho consistindo em duas facas de forma differente. Uma destas m corta os torrões de terra enquanto a outra n, opera como relha e aiveca que tem effecto de mola, afim de destacar, por um movimento bruscamente interrompido, os torrões adherentes ao aparelho.

Na disposição representada na fig. 4, as facas m fixadas, por meio de um estribo p

em tres partes, em um tambor ou eixo *s*, cortam a terra lateralmente e em sua base identicamente como o aparelho da fig. 1, sendo, porém, os torrões cortados revolvidos e destacados do aparelho, por meio de uma chapa metálica *n*, fixada no estribo *p*, tendo effeito de mola; isto é a chapa, curva-se quando o torrão é cortado e ao voltar á sua posição normal expelle do aparelho o torrão cortado.

As facas *m* são forjadas em barras de aço e são removidas do aparelho quando as gasta pelo uso para novamente serem forjadas. A barra de aço é utilizada até ao pedeco que serve de fixação, e consegue-se assim grande economia no gasto de material. A faca *m* o *n* pôde naturalmente se montar em eixos separados, servindo a faca do eixo dianteiro para cortar o solo em tiras e a faca do eixo trazeiro para levantar e revolver os torrões. Os tresapparelhos descriptos e representados são somente a titulo de exemplo.

Podem-se usar os apparelhos separadamente ou em grupos e se dispôr sobre eixos horizontaes ou a vontade inclinados. Para se formar um sulco regular, as peças do aparelho podem-se dispôr em degraus. Esta disposição é especialmente vantajosa quando a lavrada deve invernar e os torrões devem congelar. Em outros generos de cultura ou para encomendas, na primavera, quando não ha congelação, os apparelhos podem-se dispôr um ao lado do outro em um eixo ou tambem em posição helicoidal.

Na fig. 5, as peças *q* de meu aparelho acham-se dispostas em um eixo commum *l* que se pôde erguer ou abaixar por meio de um dispositivo de parafuso *c* ou semelhante. O eixo está collocado em posição horizontal ou vertical ou em posição inclinada no sentido do movimento da machina.

Na fig. 6 as peças do aparelho estão montadas em degraus, em eixos separados *d*, disposto obliquamente para baixo; estes eixos, parallelos entre si, se acham em posição vertical, relativamente á direcção do movimento da machina.

Na disposição da fig. 7, os eixos *d* estão dispostos obliquamente relativamente ao sentido da direcção da machina. As peças do aparelho podem-se dispôr em graus, de diversos modos, debaixo da armação da machina.

A fig. 8 representa uma disposição dupla, que permite á machina trabalhar para deante e para traz sem mudar de posição.

E' natural que ainda haja diversos modos de execução da machina lavradora motora. Tambem pôde-se utilizar esta machina como carro de transporte ou de carga.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho rotativo para lavar a terra em sulcos, caracterizado por uma faca que trabalha como sera na direcção do sulco e uma faca situada a angulo com a primeira e operando como relha, tendo a face posterior da faca-relha, que trabalha lateralmente, a forma do aiveca, para o fim de obter pela separação lateral da terra e a divisão uniforme desta, em partes, com forma de virgula, um bom arejamento e revolvimento da terra com dispendio diminuto de força de tracção;

2º, a forma da execução do aparelho mencionado na reivindicação 1 caracterizada pelo facto de ter a aiveca effeito de mola para, nos terrenos argilosos e viscosos, obter-se, por tensão de mola, o destacamento dos torrões do aparelho; depois de se acharem os mesmos torrões cortados;

3º, a forma da execução do aparelho mencionado na reivindicação 1, caracterizada pelo facto que as facas com seus cabos curvados *n* se fixam em um eixo (fig. 2) ou sobre um eixo (fig. 4) em forma de tub, de

modo a se poderem remover, para o fim de serem facilmente substituidas, novamente afiadas e forjadas, obtendo-se o maximo proveito do material empregado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1903.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.855 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para aparelho para sujeitar an maes, denominado «Brete Systema Muttoni». Invenção de Muttoni Hermanos, domiciliados em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay

O brete systema Muttoni é um aparelho para sujeitar um animal quando se lhe tem que fazer as operações seguintes: castrar, cortar os chifres, marcar, tosquiari, apartar, e, em geral, curar.

Os bretes similares que se tem construido durante muitos annos e todos os geralmente conhecidos e usados até hoje, tem sido auxiliares mais ou menos praticos para a effectuação de algumas das operações acima indicadas, porém a pratica tem demonstrado que eram muito deficientes, causan lo transtorno e demora no trabalho quando não prejuizos consideraveis.

A nossa invenção remove todos os inconvenientes apontados e permite realzar os trabalhos citados, com grande economia de tempo e dinheiro.

O brete do nosso systema representado nos desenhos annexos comprehendendo as seguintes peças: A, porta corredia de entrada do gado no brete; B, porta gyratoria de sahida e apartamento do gado; C, alavanca que faz funcionar o cepo D; D, cepo de madeira para sujeitar o animal grande; E, cepo de madeira para sujeitar o animal pequeno; F, alavanca que faz funcionar o cepo E; G, cepo de madeira para sujeitar o animal pelo vazio; H, alavanca que faz funcionar o cepo G; I, alavanca que põe em movimento a porta B; J, porta de castração; L, aparelho para levantar a pata do animal a castrar; M, porta de marcação; N, porta de curativo; O, roldana para levantar a cabeça do animal; P, escada do ante-brete; Q, estrado do ante brete; *a*, apoios principaes da armação; *b*, paredes interiores; *c*, guias e reforços dos cepos; *d*, travessas guias dos cepos; *e*, *f*, travessas da armação; *g* mancas das alavancas; *h*, braços intermediarios das alavancas; *i*, braços dentados de retenção dos cepos; *j*, trilho e guia da porta corredia A; *k*, poste que sustenta a porta B; *m*, passadores que fecham as portas M e N; *n*, chave de ferro que reforça o ante-brete.

Modo de funcionar.—1. Encerrado o gado no curral, que se acha em comunicação com o brete, abre-se a porta corredia A dando-se entrada no ante-brete, ao animal desejado, o qual, buscando sahida, se detem diante da porta B. 2. O encarregado manobra incontinentemente a alavanca C, fechando os cepos D, ficando assim o animal sujeito pelo pescoço. 3. Manobra se em seguida a alavanca H que faz com que os cepos G sujeitem o animal pelo vazio. Acha-se deste modo o animal privado de oppor resistencia e em posição de ser operado. 4. Pela alavanca I faz-se gyrar a porta B, tornando accessivel a cabeça do animal, para o fim desejado, a qual pôde-se suspender por meio da roldana O corda e gancho. 5. Para castrar abre-se a porta J prende-se a pata do animal no gancho e pela corda e dispositivo L colloca-se o animal em posição conveniente. 6. Para marcar o animal abre-se a porta M descobrindo assim a anca do mesmo. 7. Para poder fazer algum curativo no corpo do animal abrem-se as portas N existentes nos dois lados da armação do brete. 8. Finalizada a operação, desprendido dos cepos o gado, colloca-se a porta de sahida e a porta

B em posição desejada dando assim sahida ao animal para o local proprio. 9. No caso de se querer sujeitar no brete um animal pequeno, entra em acção o cepo E por meio de sua alavanca F, que por sua vez prende o animal pelo pescoço. Os cepos D não sendo necessarios fazem ás vezes da porta B, impedindo a sahida do animal do brete. O animal pequeno fica sujeito nos cepos E e G. Tendo em vista a forma especial de nossos cepos sujeitos, é absolutamente indifferente que o gado no momento de ser sujeito, tenha a cabeça baixa ou alta, o mesmo acontece emquanto ao tamanho do animal, pois, para tudo é do igual efficacia.

A castração das vacas e eguas se pôde fazer tambem neste brete com muita facilidade, sujeitando-as do modo exposto e introduzindo-se o operador no brete no qual trabalhará com a maior segurança.

Para apartar o gado de qualquer especie, se fará uso da porta B dando-lhe a direcção desejada.

Podemos, para pesar o gado, collocar no ante-brete uma balança.

Como complemento do que fica exposto emquanto as vantajosas condições de nosso brete e de sua efficacia absoluta, manifestaremos que, com o fim de obter dados completos e seguros, praticamos os ensaios correspondentes, estudando praticamente todas as operações indicadas e a quaes, está destinado nosso brete, obtendo em tudo, exito completo, o qual nos habilita a dar fé ao que e crevemos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho para sujeitar animaes, denominado «Brete systema Muttoni».

1, com uma armação, como *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, a combinação de tres pares de cepos sujeitos, como D, E e G destinados, os dois primeiros para sujeitar respectivamente um animal grande ou pequeno pelo pescoço e o terceiro par para sujeitar o animal pelo vazio; sendo estes cepos manejados pelas alavancas respectivas C, F e H articuladas em mancas *g* e combinadas com braços intermediarios *h*;

2, com a armação e os cepos reivindicados a combinação de portas de entrada, como A; de retenção e apartamento, como B; de castração, como J; de marcação, como M e de curativo, como N;

3, com o aparelho ou brete acima reivindicado a combinação de um ante-brete combinado com uma balança, de uma roldana, como O, para levantar a cabeça do animal, e de um aparelho como L para levantar a pata do animal.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1903.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, ao meio-dia, no edificio do Banco, á rua Primeiro de Março n. 35, para lhes serem apresentados o relatório e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro de 1902, e parocer do conselho fiscal; e bem assim para se proceder á eleição do mesmo conselho para o corrente anno, e de um director.

Finda a sessão ordinaria, a assembléa se constituirá em sessão extraordinaria para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1903. — J. L. Modesto Leal, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903